



Câmara Municipal de Fortaleza

PROJETO DE LEI Nº 030 /2008

“Dispõe sobre a disponibilização de cadeiras de rodas em Escolas Públicas Municipais”.

A Câmara Municipal de Fortaleza decreta:

Artigo 1º - O Poder Público Municipal fica autorizado a disponibilizar cadeiras de rodas nas Escolas Públicas do Município de Fortaleza, a serem utilizadas por seus alunos que tenham dificuldades de locomoção temporária ou permanente.

Artigo 2º - A utilização dessas cadeiras de rodas é restrita às dependências internas da Escola ou em atividades externas constantes no calendário escolar.

Parágrafo Único: não será permitida a utilização externa dessas cadeiras de rodas para fins particulares do aluno.

Artigo 3º - Serão disponibilizadas até duas cadeiras de rodas em cada unidade de ensino do Município.

Artigo 4º - Para consecução dos objetivos previstos nesta Lei o Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, complementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor com noventa dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 10 de março DE 2008

**WILLAME CORREIA
VEREADOR – LÍDER DO PTB**



Câmara Municipal de Fortaleza

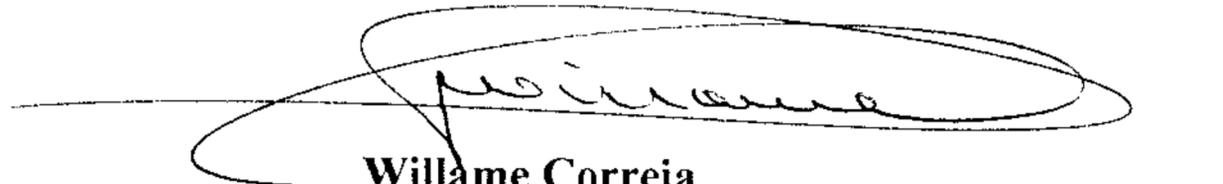
JUSTIFICATIVA

As Escolas Públicas do Município, face sua gratuidade, agrega entre seus discentes muitas crianças, adolescentes e jovens oriundos de famílias de baixa renda, que encontram dificuldades para garantir certos benefícios a seus familiares.

Fortuitamente, esses alunos podem ser vítimas de pequenos acidentes que venham a impossibilitá-lo de se locomover para sua escola, ao mesmo tempo em que o impede de participar de programas ou eventos externos promovidos pela mesma escola.

Essa mesma realidade atinge aos alunos portadores de deficiência física que não contem com cadeiras de rodas. Além da dificuldade de chegar à Escola, vêem-se tolhidos do direito de se locomover em seu interior, ou ainda, de forma humilhante, arrastar-se pelo chão.

A presente proposta que ora apresento tem por objetivo oferecer conforto e dignidade aos alunos de Escolas Públicas que tenham dificuldades de locomoção temporária ou permanente, disponibilizando cadeiras de rodas para uso restrito às dependências da Escola ou quando de sua participação em eventos externos, o que garantirá sua total participação em todas as atividades.



Willame Correia
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR JOÃO DA CRUZ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº 0139 /2008
Projeto de Lei nº 0030/2008
Autor Vereador Willame Correia

Ementa - "Dispõe sobre a disponibilização de cadeiras de rodas em Escolas públicas Municipais".

A inclusa propositura de autoria do nobre vereador – WILLAME CORREIA – ora submetida à nossa apreciação, visa equipar as Escolas Públicas Municipais com cadeiras de rodas para a utilização dos alunos com dificuldades de locomoção temporária e/ou permanente."

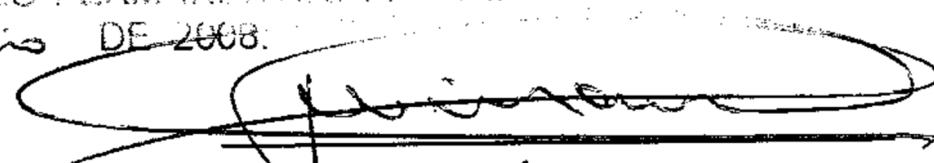
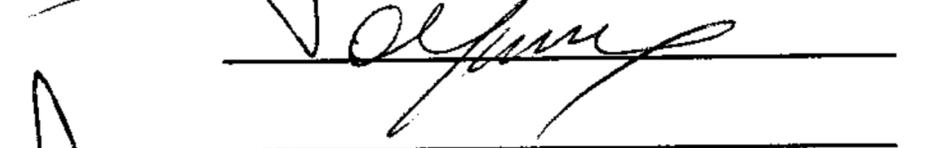
A matéria ora aduzida faz constar nas prerrogativas do Processo Legislativo, capitulada no art. 45, inciso III da Lei Orgânica.

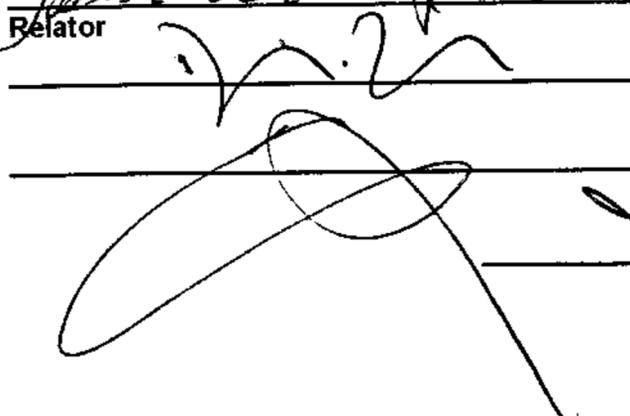
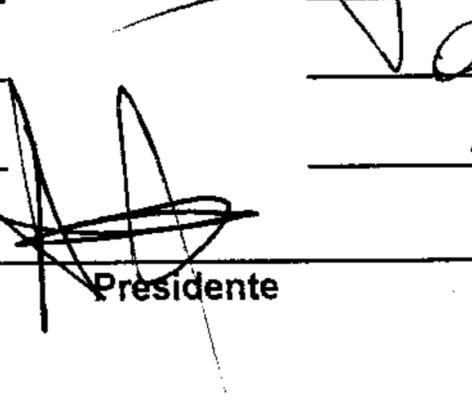
Pelas razões expostas, compreendemos que a propositura e comento preenche os pré-requisitos legais vigentes necessários ao seu regular prosseguimento e admissibilidade.

É o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 14 DE Maio DE 2008:


Relator



Presidente

